PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

ANO I. SEXTA-FEIRA. 08 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO 13

ATOS LEGISLATIVO

LEI Nº 012/2021

Natividade-TO, 07 de outubro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL QUE ESTÃO PARASALIDADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, Prefeito do Município de Natividade, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

CONSIDERANDO que escolas da zona rural estão com as atividades paralisadas por não atingir quantidade mínima de discentes para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que houve remanejamento dos alunos para outras unidades escolares, não havendo prejuízo educacional à população;

CONSIDERANDO que alguns prédios das referidas escolas estão desativados há vários anos, apresentando, inclusive, comprometimentos estruturais, sendo inviável financeiramente recuperálos;

CONSIDERANDO que alguns prédios, devido a ação do tempo, ruíram não havendo vestígios quanto a sua outrora existência;

CONSIDERANDO que alguns prédios localizavam-se em áreas de dominialidade de terceiros não sendo, estas edificações, pertencentes à áreas públicas e consequentemente foram danificadas pelos proprietários da áreas em uso;

CONSIDERANDO o zelo com os recursos públicos e o princípio da Eficiência na Administração Pública;

- Art. 1º Ficam desativadas definitivamente as Escolas Municipais abaixo relacionadas:
- I Escola Municipal São Joaquim INEP 17035104 Fazenda São Joaquim - criada pela Lei Municipal nº 052/1990;
- II Escola Municipal Malhadinha INEP 17052742 Fazenda Malhadinha criada pela Lei Municipal nº 052/1990;
- III Escola Municipal Sobradinho INEP 17045479 Fazenda Sobradinho criada pela Lei Municipal nº 043/1998;

- $IV Escola \ Municipal \ Rosalinda INEP \ 17039029 Fazenda \\ Rosalinda criada \ pela \ Lei \ Municipal \ n^o \ 034/1995;$
- V Escola Municipal Menino Jesus INEP 17052467 Fazenda Esperança criada pela Lei Municipal nº 036/2003.
- Art. 2º Os estabelecimentos de ensino acima citados foram desativadas em face da inexistência de alunos no âmbito de cada Unidade, havendo necessidade da legitimação legal.
- Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE - TO, aos 07 (sete) dias de outubro de 2021.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 013/2021

Natividade-TO, 07 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - TO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 12 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, Prefeito do Município de Natividade, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

- Art. 1º -Fica extinta a vigência das seguintes unidades gestoras vinculadas ao Município de Natividade TO, conforme Lei Municipal nº 001 de 12 de março de 2021:
 - I Chefia do Gabinete do Prefeito;
 - II Secretaria Municipal de Controle Interno;
 - III Secretaria Municipal da Administração;
 - IV Secretaria Municipal de Finanças;
 - V Secretaria Municipal da Juventude e Esporte;
 - VI Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;



VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária; e

VIII -Secretaria Municipal de Viação, Obras e Limpeza Urbana.

Parágrafo único. Os eventuais saldos das unidades gestoras citadas acima, ora extintas, bem como os eventuais recursos financeiros apurados na data de sua extinção, serão transferidos integralmente à Prefeitura Municipal de Natividade - TO, através de Transferência Financeira (Lançamento Contábil).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE - TO, aos 07 (sete) dias de outubro de 2021.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 014/2021

Natividade-TO, 07 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 001 DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE TRATADA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, Prefeito do Município de Natividade, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º -O artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 001 de 12 de março de 2021, será acrescido do item "1.8", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° [...]

- I São Unidades Gestoras vinculadas administrativamente e financeiramente ao Município de Natividade/TO:
 - 1.1 Chefia do Gabinete do Prefeito;
 - 1.2 Secretaria Municipal de Controle Interno;
 - 1.3 Secretaria Municipal da Administração;
 - 1.4 Secretaria Municipal de Finanças;
 - 1.5 Secretaria Municipal da Juventude e Esporte;
 - 1.6 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 1.7 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária; e
 - 1.8 Secretaria Municipal de Viação, Obras e Limpeza Urbana."
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.
 - Art. 5 ° Revogam-se todas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE TO, aos 07 (sete) dias de outubro de 2021.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA Prefeito Municipal



ORGULHO NATIVITANO

Igreja do Rosário dos Pretos de Natividade

